

LEI MUNICIPAL Nº. 0424/2005

SÚMULA: “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela, usando das atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município; vinculado a Secretaria de Industria, Comercio e Turismo.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do órgão da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município sendo:

- I – Secretário Municipal de Industria, Comercio e Turismo;
- II – 01 representante da Câmara Municipal de Apiacás;
- III – 01 representante da ACIA;
- IV – 01 representante da Rede Hoteleira ;
- V – 01 representante dos Transportes Aéreos;
- VI – 01 representante dos Condutores Autônomos (Táxi);
- VII – 01 representante do Lyons/Leo Clube;
- VIII – representante da Igreja Católica;
- IX – representante da Igreja Assembléia de Deus;
- X – 01 representante da Igreja Batista Nacional;
- XI – 01 representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- XII – 01 representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- XIII – 01 representante dos Restaurantes, Lanchonetes e Churrascarias;
- XX – 01 representante da Igreja Adventista do 7º Dia.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado o Executivo a nomear 01 (uma) pessoa para fazer parte do **COMTUR** – Conselho Municipal do Turismo, na função de Secretário.

Parágrafo Segundo –Na vagância do Secretário Municipal de Industria Comercio e Turismo, o mesmo será substituído por um Diretor da Secretaria Designado por Ato do Executivo Municipal.

Artigo 3º - O Exercício da função do membro do COMTUR não será remunerado, considerando-se como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARATER RELEVANTE.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos.

Artigo 5º - Composto o COMTUR, serão os membros componentes indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os nomeara e designara para exercer suas funções de acordo com o resultado de eleição que entre si farão, para ocuparem os diferentes cargos.

Artigo 6º - O COMTUR, elaborara seu “Regimento Interno”, para regular seu funcionamento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal - Apiacás-MT. Em 21 de Dezembro de 2005.

SILDA KOCHENBORG
-PREFEITA MUNICIPAL-

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Com o Objetivo de adequar e organizar melhor a administração municipal, bem como habilitar o município para estar se beneficiando de Projetos nas áreas de Industria, Comercio e Turismo, entendemos ser necessário esta adequação e conseqüentemente a criação desta nova Secretaria.

Sem mais para o momento, contamos com a colaboração e compreensão por parte dos nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

SILDA KOCHEMBERGER
-PREFEITA MUNICIPAL-



APIACÁS



A Nova Era do Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

MATO GROSSO - BRASIL

AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000

GABINETE DA PREFEITA

